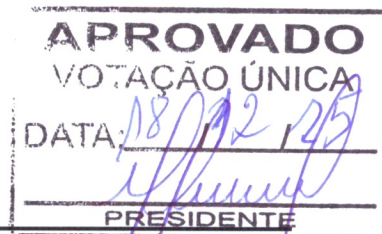




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**18ª Legislatura**



**Parecer**

**Projeto de Lei nº 241/2025**

**Mensagem nº 136/2025**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho**

Ementa: “Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Miguel Pereira com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº136, de 9 de setembro de 2025.”.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria à Vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente projeto de lei autoriza o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Miguel Pereira, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**18ª Legislatura**

---

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não mostra nenhum vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação, eis que não traz em si inobservância ou mesmo ferimento a legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse ser alvo da Lei Complementar nº101/2000.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

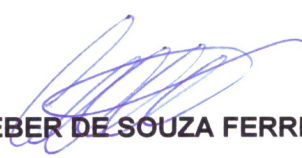
**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 12 de 2025.

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

  
**MARCOS ELI MALHO**  
Vice-Presidente

  
**JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO**  
Membro/Relator